



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CONEGO AGOSTINHO JOSE DE REZENDE, Nº 30
DORES DO TURVO - MG - CEP:36-513.000
(32) 3576-1130
CNPJ: 18.128.249/0001-42



DECRETO Nº 79 de 29 de dezembro de 2022.

“Dispõe Sobre Providências Para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2022”

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo no uso das atribuições que lhe são conferidas e em especial ao cumprimento aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000,

Decreta:

Art. 1º - Para o encerramento do exercício de 2022 determina ao Serviço de Contabilidade juntamente com a Tesouraria que seja providenciado a conciliação dos valores constantes das contas classificadas no Ativo Financeiro e Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial do Município, em especial as despesas a pagar bem como os Restos a Pagar, providenciando os respectivos cancelamentos necessários.

§ 1º - Os saldos das contas do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro ao final do exercício de 2022 deverão expressar fielmente os valores dos créditos e débitos com os respectivos favorecidos.

§ 2º - Os valores classificados no Passivo Financeiro sob o título de “**Restos a Pagar de Exercícios Anteriores**”, empenhados a mais de 5 (cinco) anos e ainda os “Não Processados” não liquidados a mais de 12 (doze) meses deverão ser cancelados, sendo que se tiverem as comprovações do direito do fornecedor, deverá o seu crédito ser novamente empenhado à conta de dotação específica para pagamento de despesas de exercícios anteriores.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CONEGO AGOSTINHO JOSE DE REZENDE, Nº 30
DORES DO TURVO - MG - CEP:36-513.000
(32) 3576-1130
CNPJ: 18.128.249/0001-42



Art. 2º - O Serviço de Contabilidade juntamente com o Órgão de Controle Interno, deverão providenciar esforços para que os valores constantes do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro do Balanço do Município sejam conciliados mensalmente, expressando a verdadeira situação patrimonial durante todo o exercício.

Art. 4º - Os saldos das contas constantes do Ativo e Passivo Financeiro, relativas ao Poder Legislativo, serão de responsabilidade exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Ocorrendo a conciliação dos saldos das contas do Poder Legislativo, os lançamentos necessários deverão ser enviados ao Poder Executivo para fins da efetivação da consolidação da prestação de contas do Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, 29 de dezembro de 2022.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito Municipal